



## EDITAL DE MATRÍCULA 2026

O COLÉGIO SÃO FRANCISCO DE ASSIS, mantido pelo Centro Educacional Franciscano, agradece a confiança nele depositada durante o ano letivo de 2025. Ressaltamos que, dentro do objetivo do Colégio, que é preparar profissionais para o mercado de trabalho, mas, acima de tudo, formar cidadãos felizes e comprometidos com a sua cidade, o seu estado e o seu país, buscaremos sempre manter uma equipe de educadores qualificados e comprometidos com a construção do saber e com o ensino de valores que desenvolvam todas as potencialidades dos(as) alunos(as).

Sendo assim, no próximo ano, continuaremos contando com a parceria de todos que acreditam na grande missão de formar gerações notáveis de profissionais que espalham **Paz e Bem**. Por esse motivo, e em conformidade com o que estabelece a Legislação em vigor (art. 2º da Lei 9.870/99), a Rede Educacional Franciscana abre as rematrículas e matrículas para o ano letivo de 2026.

### I - CALENDÁRIO DE REMATRÍCULA E MATRÍCULA

Alunos veteranos, novatos e filhos de funcionários: **01/10/2025 a 05/12/2025.**

**ATENÇÃO:** Considerando que o número de alunos por sala de aula é limitado à quantidade mínima e máxima, o Colégio poderá acolher matrículas após o período estipulado, caso haja disponibilidade de vagas, contudo, não está obrigado a conceder, disponibilizar ou abrir novas vagas/turmas após a data final estipulada para matrícula, mesmo que se trate de aluno(a) da instituição (veterano).

A transferência de um turno para o outro, no ensino regular, fica condicionada à existência de vaga na série/ano do turno pretendido. A definição do número de vagas em cada turma cabe exclusivamente ao CONTRATADO.

A rematrícula não é automática e não tem caráter de reserva de vaga, pois é ato formal da Instituição de Ensino, condicionado às normas do Regimento Interno, à aprovação do aluno no período letivo de 2025, bem como à inexistência de débitos vencidos com a Instituição de Ensino, em conformidade com a Lei 9.870/1999.

O aluno só poderá ter a matrícula renovada se estiver com as obrigações financeiras em dia (adimplente), conforme o art.5º da Lei 9.870/99: “Os alunos já matriculados, salvo quando inadimplentes, terão direito à renovação das matrículas, observado o calendário escolar da instituição, o regimento da escola ou cláusula contratual”.

Os inadimplentes, com pendências financeiras geradas a partir de janeiro até dezembro de 2025, deverão contatar a Central de Atendimento da REF, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, para fins de regularização da situação financeira através dos seguintes números: (62)3327-0167 (somente WhatsApp); e (62)99990-4739 (ligação).



## **II - DA RESCISÃO / CANCELAMENTO DA MATRÍCULA**

Considerando que a matrícula é ato formal da Instituição de Ensino condicionado às normas do Regimento Interno, poderá a Instituição de Ensino, antes do início das aulas, mediante notificação ao CONTRATANTE, cancelar a matrícula efetuada e rescindir o contrato de prestação de serviços educacionais, caso seja constatado desconformidade com as normas citadas, principalmente no que diz respeito ao não pagamento da primeira parcela da anuidade; à reprovação do aluno no ano letivo de 2025, ou à existência de eventuais débitos oriundos de parcelas vencidas e não pagas após a data da matrícula.

Na hipótese de cancelamento da matrícula antes do início das aulas, será deferida ao aluno a devolução de 80% (oitenta por cento) do valor da primeira parcela de anuidade, condicionada à formalização do pedido de cancelamento até o dia útil anterior à data de início das aulas no ano letivo de 2026, devendo ser realizado na Unidade de Ensino. O CONTRATADO poderá fazer a retenção de 20% (vinte por cento) do valor da primeira parcela, em razão de despesas administrativas, tais como registro do(a) aluno(a), confecção de material próprio, dentre outras.

Se o aluno(a) solicitar a transferência antes da conclusão do semestre letivo, será devida a parcela do mês em questão, independente da data do vencimento da parcela. Caso a solicitação seja feita após a conclusão do semestre letivo, ou seja, por ocasião do mês de junho ou novembro, será devido a parcela com vencimento em julho, no caso do primeiro semestre, ou a parcela que vence em dezembro no caso do segundo semestre letivo.

## **III - INFORMAÇÕES GERAIS**

**Matrículas para a Educação Infantil e 1º ano do Ensino Fundamental I, devido à data de corte, estarão sujeitas à Legislação Vigente.**

A primeira parcela da anuidade será paga no ato da matrícula. As demais serão pagas até o dia 20(vinte) de cada mês, via boleto bancário. Na hipótese de o dia do vencimento da parcela coincidir com feriados ou finais de semana a data do pagamento será automaticamente alterada para o dia útil seguinte.

**O(A) CONTRATANTE deverá retirar o boleto bancário para pagamento no site [www.refeduc.com.br](http://www.refeduc.com.br) acessando o espaço exclusivo do Responsável On-line. A**



**COLÉGIO SÃO  
FRANCISCO  
DE ASSIS**

*Mantenedor: Centro Educacional Franciscano - CNPJ: 01.035.187/0001-21  
Educação Infantil: Autorização de Funcionamento pela Resolução CME Nº 19, 22 de fevereiro de 2024  
Resolução de Autorização de Funcionamento CEE/CEB N, 95, de 22 de janeiro de 2025  
E- mail: secretaria.saofranciscodeassis@refeduc.com.br  
CNPJ: 01.035.187/0012-84 - Código INEP: 52020592*

**obtenção do boleto bancário é exclusivamente de responsabilidade do(a) CONTRATANTE e este não estará isento do pagamento em nenhuma circunstância.**

A falta de pagamento de qualquer parcela até a data do vencimento constituirá de pleno direito em mora ao CONTRATANTE e implicará na incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, bem como multa de 2% (dois por cento), ambos sobre o valor principal e facultará ao CONTRATADO aplicar atualização monetária pelo INPC e a perda de desconto, se houver.

Quando a mora no pagamento de qualquer parcela for superior a 30 (trinta) dias, além de correção monetária, da multa e juros, também responderá pelas despesas, custas e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do débito exigido com a cobrança judicial ou extrajudicial.

O não pagamento da parcela importará no impedimento da renovação da matrícula para o ano seguinte, nos termos do artigo 5º da Lei 9.870/99, sem prejuízo da exigibilidade do débito vencido, e autorizará o CONTRATADO a emissão da competente e respectiva duplicata de prestação de serviços, bem como a realização de todos os atos de cobrança ou execução do débito verificado, inclusive a inscrição nos órgãos de proteção ao crédito.

Anápolis- GO, 04 de setembro de 2026.

---

Danilo Vaz de Oliveira  
Diretor nomeado CSFA